



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO PORTUGUÊS DE TRABALHO

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
Largo do Milagre, n.º 49-51  
2000-069 Santarém

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**  
**Instituto da Segurança Social, IP**  
**Aviso**  
**ESTABELECIMENTOS DE APOIO SOCIAL**  
**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201800060041**

**PROPRIETÁRIO: BELAS & BELAS, LD.**

Em cumprimento do disposto nos nº.1, alínea b) e nº. 2 do artigo 40º do Decreto-lei nº.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 33/2014 de 4 de Março, dá-se público conhecimento de que, por sentença do Juízo do Trabalho de Santarém – J2, do Tribunal da Comarca de Santarém, de 24/11/2020, foi condenada a referida entidade na coima no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), bem como a sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 09/01/2018, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua Dom Afonso Henriques, n.º 106, Foros de Salvaterra, 2120-216 Salvaterra de Magos, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei nº. 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 33/2014 de 4 de Março.

Nos termos do disposto no nº.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

Santarém, em 06 de janeiro de 2023

O Diretor de Segurança Social

Renato Possante Bento

De: NAJ

Para: Diretor de Segurança Social

Informação Nº 03/2023

Data 10/01/2023

PARECER

Na sequência sentença do Juízo do Trabalho de Santarém – J2, do Tribunal da Comarca de Santarém, de 24/11/2020, a entidade infratora foi condenada na coima no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros), bem como a sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de € 122,94 (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), por se ter verificado que a mesma, em 09/01/2018, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, na resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Rua Dom Afonso Henriques, n.º 106, Foros de Salvaterra, 2120-216 Salvaterra de Magos, Distrito de Santarém, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14. Assim sendo, e em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, deverá dar-se público conhecimento da aplicação coima, de acordo com a mencionada sentença.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, devendo advertir -se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

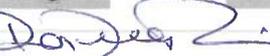
Assim, proponho:

- 1 – A assinatura do aviso em anexo, considerando a aplicação da pena de sanção acessória, de encerramento, e de publicação a expensas da infratora;
- 2 – Envio de Aviso ao DF para conhecimento e afixação;
- 3 – Envio ao NAF para publicação.

À consideração superior.

10/01/2023

Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico  
Centro Distrital de Santarém  
Em regime de suplência



Isabel Duarte Pereira

DESPACHO

Visto.  
de acordo com termos  
propostos.

10/01/2023

O Diretor



Renato Possante Bento



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.  
CENTRO DISTRITAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO  
LARGO DO MILAGRE, N.º 49-51  
2000-069 SANTARÉM

Sua Referência:

Sua Comunicação:

Nossa Referência: **NAJ/CO**

Para

Diretora de Unidade de Fiscalização de

Lisboa e Vale do Tejo

Av. 5 de outubro, nº 175

1069-451 LISBOA

Assunto: **Aviso – Processo 201800060041 - BELAS & BELAS, LD**

Data: **2023/01/10**

Na sequência da Sentença proferida no âmbito do Processo n.º 2193/19.4Y2STR que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, Juízo do Trabalho de Santarém - Juiz 2, de 24-10-2020, foi aplicada uma coima, bem como a sanção acessória de publicação. Assim, junto se envia o respetivo Aviso.

*Decreto-lei nº 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março*

Com os nossos cumprimentos,

A Diretora do NAJ

Isabel Duarte Pereira